



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111  
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –  
Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP  
E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**LEI Nº 1046/2011 DE 14 DE JUNHO DE 2011**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São João do Pau D'Alho – SP e dá outras providências”.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho - SP faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal APROVOU, e EU, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de São João do Pau D'Alho - SP e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrando entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de São João do pau D'Alho - SP, através do processo nº 53000.051102/2007.

**Artigo 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectado à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio de uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Artigo 3º** - O Conselho Gestor do município de São João do Pau D'Alho - SP tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**

**Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Artigo 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**SEÇÃO II**

**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Artigo 5º** - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

**I** – Realizar a gestão do Telecentro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111  
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –  
Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP  
E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**II** – Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar se contínuo funcionamento;

**III** – Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

**IV** – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

**V** – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

**VI** – Assegurar que o uso dos equipamentos do telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades pelo Conselho Gestor e a manutenção adequada dos equipamentos.

**VII** – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

**VIII** – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

**IX** – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

**X** – Regulamentar o uso do equipamento do telecentro;

**XI** – Realizar reuniões semestrais ou extraordinárias quando necessário para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:**- Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Telecentro.

### **Seção III**

#### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Artigo 6º** - O Telecentro Comunitário, reger-se-à pelos seguintes princípios:

**I** – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso do Programa de Inclusão Digital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111  
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –  
Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP  
E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**II** – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Artigo 7º** - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

**I** – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

**II** – Desenvolvimento social e econômico da comunidade.

**III** – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

**IV** – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

**V** – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO**  
**COMUNITÁRIO**

**Artigo 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de São João do Pau D'Alho - SP, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Artigo 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

**Artigo 10** - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a secretaria responsável do município de São João do Pau D'Alho - SP.

§ 2º - O Conselho Gestor de São João do Pau D'Alho - SP será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, ligados a Secretaria Responsável que é a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Conselho Tutelar, Centro de convivência do Idoso (CCI), Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 11** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivo de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os Membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Artigo 12** - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal do Departamento Municipal de Educação.

**SEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111  
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –  
Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP  
E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 13** - A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Artigo 14** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice-Secretária

**ARTIGO 15)**-O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**ARTIGO 16)**-As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e selar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultado nos prazos estabelecidos.

**Artigo 17** - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente nos cumprimentos das suas atribuições.

**Artigo 18** - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**V** – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

**VI** – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

**VII** – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

**VIII** – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 faltas consecutivas não justificadas, ou 05 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

**IX** – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Artigo 19** - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único**:- Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 20** - Considerar-se-á estalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Artigo 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos catorze (14) dias do mês de junho de dois mil e onze (2011).

**JOSÉ DINAEL PERLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**  
Secretário